

LEI N.º 2.519, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2.011.

Altera Art. 7º.-A, da Lei nº. 2.466, de 12 de maio de 2.010, Introduzido pela Lei nº. 2.479, de 18 de agosto de 2.010, e Dá Outras Providências.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 7º.-A, da Lei nº. 2.466, de 12 de maio de 2.010, introduzido pela Lei nº. 2.479, de 18 de agosto de 2.010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.-A. Em situações excepcionais e havendo a opção do beneficiário, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para as famílias carentes que tiverem as suas moradias afetadas diretamente pelas obras de duplicação da Rodovia BR-365 (Trevão-Uberlândia), nos limites do perímetro urbano, a ponto de inviabilizarem a moradia, devendo a quantia repassada ser utilizada, obrigatoriamente, para a aquisição ou construção, por parte do beneficiário, de uma nova moradia no Município.

§ 1º. A verificação do estado de carência da família será feita de acordo com critérios sócio-econômicos, conforme análise prévia a ser feita pela Secretaria Municipal de Ação Social, Esportes e Lazer.

§ 2º. O beneficiário do repasse mencionado no “caput” deste artigo deverá prestar contas do repasse efetuado, comprovando a aquisição ou construção de nova moradia no Município.

§ 3º. A análise da necessidade e viabilidade do repasse mencionado no “caput” deste artigo deverá ser feita por Comissão nomeada pelo Poder Executivo, através de Decreto.

§ 4º. As famílias que receberem o repasse do auxílio financeiro mencionado no “caput” deste artigo poderão receber do Município, em doação, um lote pertencente ao Patrimônio Público

Municipal; mas não poderão receber do Município doação de unidades residenciais ou doação de material de construção.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DE MINAS/MG, 16 DE FEVEREIRO DE 2.011.



Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal